

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2012

PROCESSO DE COMPRA: 047/2012

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº. 027/2012

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, situada Na Av. Valdir Masutti, 1.999, Loteamento Bom Jardim, inscrita no CNPJ: 01.614.516/0001-99, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. DIRCEU MARTINS COMIRAN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, portador da CI/RG nº. 1135359-7 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 173.867.301-44, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas: SONIA POMPERMAYER ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.494.844/0001-97, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº. 163-E, Bairro: Centro, Comodoro/MT, através do seu representante legal Sr. Rogério Pompermayer inscrito no CPF/MF sob o nº. 383.767.501-78, BASEI & BASEI LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.705.847/0004-40, com endereço à Av. Olacir Francisco de Moraes, nº. 1426NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT, através de seu representante legal Sr. Jeferson Kuhl, inscrito no CPF/MF sob o nº. 010.119.869-81 e CASA NOVA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.014.523/0001-07, com endereço à Av. Prefeito Valdir Masutti, nº. 355-N, Centro, Comodoro/MT através de seu representante legal Sr. Adriano Alves inscrito no CPF/MF sob o nº. 838.456.821-91 vencedoras do certame doravante denominadas FORNECEDORAS, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 027/2012, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para aquisição futura e eventual aquisição de material para pintura, segundo as condições previstas neste edital e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
01	200	UNID	Água raz, contendo no mínimo 5 L. De qualidade igual ou superior a SUVINIL
VALOR REGISTRADO (R\$)		MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR
26,50		Eucatex	1º. BASEI & BASEI LTDA
26,80		Gol	2º. CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO

02	50	UNID	Bandeja para pintura em polipropileno 25 x3/4 cm	
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>		<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
3,70	Compel	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	
3,72	Compel	2º.	SONIA POMPERMAYER ME	
5,00	Atlas	3º.	BASEI & BASEI LTDA	
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
03	50	UNID	Bandeja plástica para pintura 40 x 29 cm	
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>		<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
2,99	Compel	1º.	SONIA POMPERMAYER ME	
3,00	Compel	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	
7,50	Atlas	3º.	BASEI & BASEI LTDA	
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
04	500	UNID	Bisnaga para mistura de tinta, com no mínimo 50ml.	
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>		<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
1,94	Xadrez	1º.	BASEI & BASEI LTDA	
1,95	Coral	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	
3,19	Xadrez	3º.	SONIA POMPERMAYER ME	
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
05	10	UNID	Cabo para rolo de pintura 5m, de qualidade igual ou superior a marca 'ATLAS'.	
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>		<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
45,00	Atlas	1º.	BASEI & BASEI LTDA	
186,43	Atlas	2º.	SONIA POMPERMAYER ME	
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
06	10	UNID	Cabo para rolo de pintura 2m, de qualidade igual ou superior a marca 'ATLAS'.	

VALOR REGISTRADO (R\$)		MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
12,99		Atlas	1º.	SONIA POMPERMAYER ME
13,00		Atlas	2º.	BASEI & BASEI LTDA
95,00		Atlas	3º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	
07	500	UNID	Cal para pintura, saco contendo no mínimo 8 kg.	
VALOR REGISTRADO (R\$)		MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
6,75		Usical	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
6,79		Usical	2º.	BASEI & BASEI LTDA
7,99		Itaú	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	
08	10	UNID	Desempenadeira de aço lisa	
VALOR REGISTRADO (R\$)		MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
6,43		Compel	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
6,44		Compel	2º.	SONIA POMPERMAYER ME
8,00		Ramada	3º.	BASEI & BASEI LTDA
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	
09	10	UNID	Desempenadeira dentada	
VALOR REGISTRADO (R\$)		MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
6,43		Compel	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
6,44		Compel	2º.	SONIA POMPERMAYER ME
23,59		Ramada	3º.	BASEI & BASEI LTDA
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	
10	300	UNID	Fita crepe de 18mmx 5m	
VALOR REGISTRADO		MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	

<b>(R\$)</b>			
1,79	Adelbras	1º.	BASEI & BASEI LTDA
1,80	Adere	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
11	300	UNID	Fita crepe de 50 mmx 50 m
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
5,00	Adelbras	1º.	BASEI & BASEI LTDA
5,05	Adere	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
8,00	Adelbras	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
12	60	UNID	Massa niveladora interior/externo, resina acrílica, galão contendo no mínimo 18 litros. De qualidade igual ou superior a marca 'SUVINIL'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
66,00	Renner	1º.	BASEI & BASEI LTDA
85,00	Maxvinil	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
98,00	Universo	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
13	60	UNID	Massa niveladora interior, resina acrílica, galão contendo no mínimo 18 litros, De qualidade igual ou superior a marca 'SUVINIL'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
45,00	Renner	1º.	BASEI & BASEI LTDA
65,00	Maxvinil	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
14	60	UNID	Massa niveladora exterior, resina acrílica, galão contendo no mínimo 18 litros, De qualidade igual ou superior a marca 'SUVINIL'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
66,00	Renner	1º.	BASEI & BASEI LTDA
85,00	Maxvinil	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>

15	200	UNID	Resina acrílica contendo no mínimo 5 L
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
59,50	Ipiranga	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
60,00	Hydro north	2º.	BASEI & BASEI LTDA
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
16	200	UNID	Rolo de espuma 15 cm. De qualidade igual ou superior a marca 'ATLAS'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
3,60	Atlas	1º.	BASEI & BASEI LTDA
3,65	Atlas	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
3,69	Atlas	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
17	100	UNID	Rolo de espuma 23 cm. De qualidade igual ou superior a marca 'ATLAS'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
5,15	Tigre	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
5,19	Atlas	2º.	BASEI & BASEI LTDA
10,80	Atlas	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
18	100	UNID	Rolo de lã 5 cm, de qualidade igual ou superior a marca 'ATLAS'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
5,00	Atlas	1º.	BASEI & BASEI LTDA
6,98	Atlas	2º.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
19	100	UNID	Rolo de lã 9 cm comc 306/9. De qualidade igual ou superior a marca 'ATLAS'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
7,30	Atlas	1º.	BASEI & BASEI LTDA
7,99	Atlas	2º.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>

20	100	UNID	Rolo de lã 15 cm 328/15. De qualidade igual ou superior a marca 'ATLAS'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
7,40	Atlas	1º.	BASEI & BASEI LTDA
7,98	Atlas	2º.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
21	100	UNID	Rolo de lã 23 cm anti respingo. De qualidade igual ou superior a marca 'ATLAS'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
5,89	Atlas	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
11,00	Atlas	2º.	BASEI & BASEI LTDA
15,00	Atlas	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
22	100	UNID	Rolo de lã anti respingo 321/10. De qualidade igual ou superior a marca 'ATLAS'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
5,90	Tigre	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
11,00	Atlas	2º.	BASEI & BASEI LTDA
15,62	Atlas	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
25	100	UNID	Thinner, recipiente contendo no mínimo 900 ml. De qualidade igual ou superior a marca 'SUVINIL'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
5,80	Gol	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
5,85	Universo	2º.	SONIA POMPERMAYER ME
6,54	Eucatex	3º.	BASEI & BASEI LTDA
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
26	100	UNID	Thinner, recipiente contendo no mínimo 05 litros. De qualidade igual ou superior a marca 'SUVINIL'.
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
22,89	Eucatex	1º.	BASEI & BASEI LTDA

22,90	Gol	2°.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
31,00	Univero	3°.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
27	50	UNID	Tinta acrílica, lata contendo no mínimo 3.6 lt. Que seja reconhecida pela <b>ABRAFATI</b>
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
30,36	Univero	1°.	SONIA POMPERMAYER ME
32,00	Eucatex	2°.	BASEI & BASEI LTDA
55,63	Coral	3°.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
28	450	UNID	Tinta acrílica semi brilho, uso exterior e interior, lata contendo no mínimo 18 lt. Que seja reconhecida pela <b>ABRAFATI</b> .
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
173,80	Eucatex	1°.	BASEI & BASEI LTDA
173,90	Univero	2°.	SONIA POMPERMAYER ME
195,00	Coral	3°.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
29	100	UNID	Tinta acrílica fosca, lata contendo no mínimo 18lt. Que seja reconhecida pela <b>ABRAFATI</b>
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
99,00	Univero	1°.	SONIA POMPERMAYER ME
100,00	Coral	2°.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
130,00	Eucatex	3°.	BASEI & BASEI LTDA
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
31	200	UNID	Tinta branca epóxi. Que seja reconhecida pela <b>ABRAFATI</b>
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
117,00	Univero	1°.	SONIA POMPERMAYER ME
118,00	Coral	2°.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
32	50	UNID	Tinta esmalte amarelo ouro, lata contendo no mínimo 3,6 lt. Que seja reconhecida pela <b>ABRAFATI</b>
<b>VALOR REGISTRADO</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	

(R\$)			
35,00	Coral	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
38,00	Universo	2º.	SONIA POMPERMAYER ME
39,00	Eucatex	3º.	BASEI & BASEI LTDA
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
33	350	UNID	Tinta esmalte sintético (inativo). Que seja reconhecida pela <b>ABRAFATI</b>
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
36,50	Universo	1º.	SONIA POMPERMAYER ME
37,00	Coral	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
34	40	UNID	Tinta fosca base T, lata contendo no mínimo 900 ml. Que seja reconhecida pela <b>ABRAFATI</b>
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
8,00	Eucatex	1º.	BASEI & BASEI LTDA
40,70	Eucatex	2º.	SONIA POMPERMAYER ME
58,65	Coral	3º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
35	500	UNID	Tinta impermeável, lata contendo no mínimo 18 lt. Que seja reconhecida pela <b>ABRAFATI</b>
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
192,00	Otto baungart	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
200,00	Renner	2º.	BASEI & BASEI LTDA
300,00	Anchort ec	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
36	200	UNID	Tinta óleo, lata contendo no mínimo 3,5 lt. Que seja reconhecida pela <b>ABRAFATI</b>
<b>VALOR REGISTRADO (R\$)</b>	<b>MARCA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR</b>	
39,00	Universo	1º.	SONIA POMPERMAYER ME
40,00	Coral	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
37	50	UNID	Tinta para piso, lata contendo no mínimo 18 lts, que seja

			reconhecida pela <b>ABRAFATI</b>
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
117,00	Eucatex	1º.	BASEI & BASEI LTDA
175,00	Coral	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
38	500	UNID	Tinta PVA, lata contendo no mínimo 3.6 lt, que seja reconhecida pela <b>ABRAFATI</b>
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
30,00	Eucatex	1º.	BASEI & BASEI LTDA
48,00	Coral	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
60,00	Ibratin	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
39	300	UNID	Tinta spray colorida, lata contendo no mínimo 300 ml.
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
9,15	Colorgin	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
13,00	Renner	2º.	BASEI & BASEI LTDA
25,30	Resicolor	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
40	100	UNID	Trincha de 1 polegada. Que seja de qualidade igual ou superior a marca ATLAS.
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
1,56	Atlas	1º.	SONIA POMPERMAYER ME
2,00	Atlas	2º.	BASEI & BASEI LTDA
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
41	100	UNID	Trincha de 2 polegadas. Que seja de qualidade igual ou superior a marca ATLAS.
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
2,65	Atlas	2º.	BASEI & BASEI LTDA
2,68	Atlas	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
42	100	UNID	Trincha de 2,6 polegadas. Que seja de qualidade igual ou superior

			a marca ATLAS.
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
3,05	Tigre	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
3,49	Atlas	2º.	BASEI & BASEI LTDA
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
43	100	UNID	Trincha de 3 polegada. Que seja de qualidade igual ou superior a marca ATLAS.
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
4,20	Tigre	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
4,85	Atlas	2º.	BASEI & BASEI LTDA
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
44	200	UNID	Vedador acrílico para tratamento de trincas e fissuras em alvenaria, embalagem contendo no mínimo de 300 ml.
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
10,60	Otto baungart	1º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
29,00	Suvinil	2º.	BASEI & BASEI LTDA
45,00	Suvinil	3º.	SONIA POMPERMAYER ME
ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
45	42	UNID	Verniz de alta durabilidade que protege a madeira com ação fungicida e triplo filtro solar, com máxima resistência às intempéries, galão contendo no mínimo 3,6 lt.
VALOR REGISTRADO (R\$)	MARCA	CLASSIFICAÇÃO / FORNECEDOR	
40,00	Eucatex	1º.	BASEI & BASEI LTDA
68,00	Renner	2º.	CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

2.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência - Anexo I - são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquiri-lo.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, situada à Av. Valdir Masutti, nº 1999, Bom Jardim, nas sedes administrativas das secretarias e/ou nos lugares indicados nas Autorizações de Fornecimento, desde que dentro do perímetro urbano do município.

4.1. O prazo para entrega do objeto licitado é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da autorização de Fornecimento (AF).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento (A.F), emitida pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Autorização de Fornecimento (A.F) será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a esta Prefeitura no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do seu recebimento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3 (três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução

da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento (A.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º., da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a Ata, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação do Município de Campos de Júlio a seguir:

2.015 - Manut. Do Departamento de Obras e Serv. Urbanos  
(095) 3.3.90.30.00.00.00.0100 - Material de Consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Comodoro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Campos de Júlio - MT, 09 de Maio de 2012.

---

DIRCEU MARTINS COMIRAN  
PREFEITO MUNICIPAL

---

BASEI & BASEI LTDA  
Fornecedor

\_\_\_\_\_  
SONIA POMPERMAYER ME  
Fornecedor

\_\_\_\_\_  
CASA NOVA COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME  
Fornecedor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Rosimeire C. Fávero  
CPF/MF: 955.072.569-34

\_\_\_\_\_  
Nome: Juliane Paes de Farias  
CPF/MF: 947.698.931-91

Analisado pela Assessoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012. \_\_\_\_\_